



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERAR O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 3º E O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.559/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) –PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.712/2022, de 02/02/2022 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Altera o Parágrafo Segundo do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.559/20218, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo Segundo – A participação dos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual total de 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento).”

Art. 2º - Altera o Parágrafo Terceiro do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1559/2018, acrescentado pela Lei Municipal n.º 1.670/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo Terceiro – A participação dos servidores afastados por auxílio doença será facultada desde que o servidor beneficiário afastado suporte o percentual de 8,175% (oito vírgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição dos servidores, a serem pago diretamente aos cofres públicos sendo que a parte patronal será suportada pelo Ente Público.”





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será **no total de 16,35% (dezesesseis vírgula trinta e cinco por cento);**

Parágrafo único: A contribuição de que trata esse artigo será assim, distribuída:

-8,175% (oito virgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição patronal do Município;

-8,175% (oito virgula cento e setenta e cinco por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e revoga a Lei Municipal n.º 1653/2021 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
- RS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 02/02/22 a 17/02/22

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Dacim Peres Avela
Secretaria da Administração

